

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 049/2012

O BANPARÁ S/A leva ao conhecimento de todos os interessados, o seguinte esclarecimento, relativo à licitação em epígrafe:

PERGUNTA 1:

Retiramos o edital 049/2012 do BanPará, por diversas vezes, o termo "valor estimado" é utilizado, conforme abaixo reproduzido, mas não conseguimos localizar o efetivo valor estimado do objeto desta licitação.

10.1. Encerrada a etapa de lances, a Pregoeira examinará a proposta de preços classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para contratação.

10.2. Caso não ocorram lances deverá ser verificado o valor estimado dos serviços e a especificação técnica prevista.

10.3. CASO O PREÇO COTADO SEJA SUPERIOR AO ESTIMADO PARA A CONTRATAÇÃO, PODERÁ OCORRER A NÃO ACEITAÇÃO.

Para análise de possibilidade de participação, solicitamos a gentileza o retorno ou publicação do efetivo valor estimado orçado por este renomado Órgão.

Abaixo são transcritas três decisões do TCU que apontam no sentido da necessária publicidade de tal informação:

1. Inclua nas licitações, como anexo dos editais, demonstrativo do orçamento estimado para o serviço ou obra, conforme previsto no art. 40, § 2º, inciso II, da Lei nº 8.666/1993. (Ac. 1084/2007 - Plenário).

• 2. Anexe aos instrumentos convocatórios para aquisição de produtos e contratação de serviços o orçamento estimado em planilhas de quantitativos e preços unitários, ressalvada a modalidade pregão, cujo orçamento deverá constar obrigatoriamente do termo de referência, ficando a critério do gestor, no caso concreto, a avaliação da oportunidade e conveniência de incluir tal termo de referência ou o próprio orçamento no edital ou de informar, nesse mesmo edital, a disponibilidade do orçamento aos interessados e os meios para obtê-los. Defina o objeto de forma precisa, suficiente e clara, não se admitindo discrepância entre os termos do edital, do termo de referência e da minuta de contrato, sob pena de comprometer o caráter competitivo do certame, em atendimento aos arts. 3º, inciso II, e 4º, inciso III, da Lei nº 10.520/2002 c/c art. 8º, inciso I, do Decreto nº 3.555/2000. (Ac. 531/2007 – Plenário).

• 3. Realize o termo de referência contendo valor estimativo em planilhas de acordo com o preço de mercado, nos termos do art. 9º, § 2º, do Decreto nº 5.450/2005. (Ac. 233/2007 – Plenário).

RESPOSTA 1: O valor estimado é R\$ 665.285,00

PERGUNTA 2: Referente ao objeto da licitação em objeto, solicitamos informar-nos, entre as características do objeto, se refere-se à alteração de sistema existente, novo desenvolvimento ou proposta de sistema já existente (software de prateleira).

RESPOSTA 2: Trata-se de novo sistema já customizado

**Juliana Naif
Pregoeira**